O SISTEMA DE COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS COMO INSTRUMENTO DE IGUALDADE, INCLUSÃO E JUSTIÇA SOCIAL

LARISSA DO NASCIMENTO PINHEIRO: Graduanda do curso de Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA

RESUMO: Este artigo tem o intuito demonstrar a relevância do sistema de cotas raciais nas universidades públicas, bem como salientar o dever do Estado em promover a igualdade material perante os seguimentos marginalizados da população brasileira, através de ações afirmativas que visem a redução de injustiças causadas pelo racismo e pela exclusão social. Para tanto, adotou-se a metodologia bibliográfica e a análise dos dados divulgados pelo IBGE entre os anos de 2010 e 2020. Simultaneamente, busca-se elaborar o levantamento dos principais avanços de inclusão na educação superior pública desde a criação deste sistema até o cenário atual.

PALAVRAS CHAVES: Cotas raciais, princípio da igualdade, inclusão social, ações afirmativas.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. A aplicação do Princípio da Igualdade através de Ações Afirmativas – 3. A efetivação de Ações Afirmativas no Brasil voltadas para a educação e reparação: a origem das cotas raciais – 4. Os avanços obtidos após a efetivação das cotas raciais através de dados divulgados pelo IBGE entre os anos de 2010 e 2020 – 5. Considerações Finais – 6. Referências Bibliográficas

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca de forma sucinta demostrar, preliminarmente, a aplicação do direito de igualdade, positivado na Constituição Federal de 1988. Visto que ele é peça fundamental para se construir um país justo e igualitário. Sendo dever do Estado em provê-lo, e buscar sua efetividade através de políticas públicas em prol dos mais necessitados e marginalizados.

Neste sentido, o tópico (2) deste artigo apresentará um breve embasamento teórico no ordenamento jurídico acerca da aplicação do Princípio da Igualdade e sua vertente que condiz com as Ações Afirmativas aplicadas pelo Estado. Na sequência, o tópico (3) abordará sobre o que são as Ações Afirmativas, como elas são aplicadas no país e a origem das cotas raciais no Brasil. Por fim, o item (4) abordará sobre os avanços obtidos em relação a inclusão de negros e pardos nas Universidades Públicas após a implementação das cotas raciais, culminando na análise de dados divulgados pelo IBGE entre os anos de 2010 e 2020.

2. A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ATRAVÉS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram positivados diversos direitos fundamentais de cunho individual e coletivo, da qual destaca-se o direito a igualdade. O art. 5º, caput, da CF/88 prevê que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", de forma explícita que a igualdade é o alicerce que visa tornar o sistema jurídico justo perante todos os indivíduos.

Convém salientar que o princípio da igualdade possui duas vertentes, da qual, uma prevê o mesmo tratamento a todos os cidadãos perante as normas jurídicas, denominada igualdade formal, e a outra, através da aplicação das normas jurídicas de forma justa e igualitária, partindo da máxima de Aristóteles de que "os iguais devem ser tratados de forma igual, e os desiguais, de forma desigual, na medida de sua desigualdade", denominada igualdade material. No entanto, a visão que norteia as ações afirmativas são motivadas pela vertente da igualdade material, já que são voltadas para os indivíduos que se encontram em estado de vulnerabilidade social, por visarem a inclusão social e econômica de grupos marginalizados e historicamente carecidos de oportunidades de progresso.

Como bem nos assegura Dias (2017) o princípio da igualdade busca dar tratamento isonômico apenas aos indivíduos que se encontrarem em situações semelhantes. Já que no primeiro instante, tem-se o objetivo de livrá-lo do meio que se encontram, para que possa equipara-se e vir a ser abordado de uma forma diferente pelos demais.

Outrossim, o artigo 3º da CF/88, prevê os objetivos fundamentais da República, da qual deve ser cristalina a tendência do Estado para prover com primazia a igualdade material, visto que a positivou no texto constitucional quando o legislador enfatizou sobre a "construção de uma sociedade livre, justa e solidária", e ainda na "erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais".

Logo, através da execução da igualdade material, por meio de políticas públicas que visem ações afirmativas, que o Estado tenderá suprir as necessidades de grupos marginalizados da população brasileira, como negros e pardos. Levando em consideração a necessidade de fazer um resgate histórico, perante as injustiças cometidas por mais de três séculos de escravidão e a evidente exclusão, que potencializou as desigualdades atuais.

3. A EFETIVAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO E REPARAÇÃO: A ORIGEM DAS COTAS RACIAIS

A temática da política de cotas raciais no Brasil é amplamente discutida por doutrinadores, escritores e pelos cidadãos dada a necessidade de combate a grande desigualdade social que o país enfrenta. No entanto, para dar seguimento a esse tema, inicialmente, deve-se explanar a respeito das ações afirmativas, uma vez que, as cotas raciais são exemplos dessas políticas públicas.

No que se refere as ações afirmativas, elas podem ser classificadas como medidas essenciais e temporárias, promovidas pelo Estado ou pela iniciativa privada, e que possuem a finalidade de eliminar desigualdades que se perpetuam historicamente, estabelecendo a concessão de auxílios, redistribuição de terras, cotas em universidades e concursos públicos, entre outros. Elas existem para eliminar possíveis barreiras enfrentadas pela população mais vulnerável, já que buscam exteriorizar e corrigir situações desfavoráveis e injustas.

Portanto, essas medidas são extremamente importantes, já que por intermédio delas, possivelmente teremos a melhoria do acesso ao mercado de trabalho, a funcionalidade da educação pública de forma mais igualitária e a garantia de visibilidade para os excluídos perante a sociedade.

Isso posto, compete retratar que no Brasil existem dois tipos de cotas: as sociais e as raciais. No que se refere as cotas sociais, leva-se em consideração a questão econômica dos possíveis contemplados, ou seja, seu foco está em proporcionar acesso a educação de qualidade aos indivíduos que se encontram em estado de vulnerabilidade social, como estudantes oriundos de escolas públicas com renda familiar incompatível com a possibilidade de arcar financeiramente com uma educação de nível superior em instituições particulares. Cabe ressaltar que no Brasil a primeira universidade do país a adotar o sistema de cotas sociais foi a UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro no ano de 2000, através de Lei estadual que destinou 50% das vagas do processo seletivo a estudantes de escolas públicas cariocas.

Já as cotas raciais, são uma divisão das cotas sociais, e possuem o propósito de minorar as desigualdades socioeconômicas e educacionais entre indivíduos de diferentes etnias raciais, viabilizando de maneira justa e igualitária o ingresso destes em universidades públicas. Ademais, destaca-se que, a Universidade de Brasília – UnB, foi a primeira a estabelecer o sistema de cotas raciais em seu processo seletivo no ano de 2004.

Nessa linha de raciocínio, Edilaine Bonato (2005) compreende que, a implementação de cotas raciais nas universidades públicas trata-se de um esforço para proporcionar a integração e visibilidade de grupos desamparados e pouco representados em posições de poder na sociedade brasileira.

Sobre o tema, leciona João Paulo de Farias Santos, que:

> "Para a ampliação da cidadania, então, cabe uma busca pelo fim da exclusão social, da qual os negros são grandes vítimas. A educação é notoriamente um dos caminhos mais largos para a inclusão social que é possibilitada pelo Estado." (SANTOS, 2005, p. 69)

Portanto, as cotas raciais são um grande avanço para a Educação no Brasil, pois através delas dar-se-á justa aplicação de direitos, através da equidade para negros e indígenas, devendo o Estado garantir reparação histórica a essas minorias.

Por conseguinte, o sistema de cotas começou a ser aplicado no ano de 2012, sendo regulado em âmbito federal, através da Lei nº. 12.711/2012, onde versa sobre a destinação de 50% (cinquenta por cento) das vagas de universidades públicas para o ingresso de estudantes de escolas públicas e de baixa renda (ou seja, as cotas sociais) em universidades públicas e instituições federais entre outras providências. Conforme podemos observar no art. 1º, parágrafo único, in verbis:

> "Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
>
> Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita ." (BRASIL, 2012)

Lembrando que dentro das cotas sociais estão as cotas raciais. Ou seja, leva-se em consideração a existência de negros que estejam dentro das cotas sociais, e deve-se garantir sua inclusão através das cotas raciais. Essa porcentagem é deferida conforme a divulgação de dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e conforme cada Unidade da Federação. Logo, se o estado possuir uma grande quantidade de pessoas que se autodeclarem negras, pardas ou indígenas, a porcentagem a reserva de vagas será maior, em caso contrário, a porcentagem será menor.

Sobre a questão, podemos encontrar na lei retro, sua aplicação através do art. 3º, in verbis:

> Art. 3º. Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016). (BRASIL, 2016)

Posto isso, as cotas raciais, apesar de diversos posicionamentos desfavoráveis no meio político e popular, foram reconhecidas por unanimidade pelo STF como constitucionais, por possuírem um papel importantíssimo para a correção de desigualdades, restando o dessa forma improcedente a Arguição de Descumprimento de

Preceito Fundamental (ADPF) 186/DF, proposta pelo Partido Democratas (DEM), em razão da contrariedade sobre as políticas de cotas étnico-raciais oferecidas pela Universidade de Brasília – UnB, em 2014.

4. OS AVANÇOS OBTIDOS APÓS A EFETIVAÇÃO DAS COTAS RACIAIS ATRAVÉS DE DADOS DIVULGADOS PELO IBGE ENTRE OS ANOS DE 2010 E 2020.

Para que haja um entendimento relevante sobre a importância das ações afirmativas voltadas para a educação superior no país, elaborou-se uma pequena análise entre os dados obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sobre a disposição do ingresso nas Universidades Públicas entre brancos, negros e pardos nos anos de 2010 (Censo Demográfico) e 2019.

No que tange as informações relacionadas à Educação voltada para o nível superior, buscou-se dar ênfase inicialmente no ano de 2010, em razão do censo demográfico. Das quais os dados apontam que, o Brasil era composto por 191,8 milhões de habitantes, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD. Nos quais, 91 milhões se declararam como brancos, 15 milhões como negros, 82 milhões como pardos, 02 milhões como amarelos e 817 mil indígenas.

No entanto, de acordo com a Síntese de Indicadores Sociais de 2010 – IBGE, o acesso ao nível superior para negros e pardos entre os anos de 1999 a 2009, até esse momento restava em posição menos favorecida em relação aos brancos, visto que os brancos em 1999 tinham uma frequência de 33,4% no Ensino Superior, já os pardos ocupavam 8,0% das vagas e negros apenas 7,5%. Logo, em 2009, houve um pequeno progresso nos índices de frequência no Ensino Superior para população negra, porém ainda não satisfatórios, dado que, em 10 anos a porcentagem de negros no ensino superior elevou-se para apenas 28,2% e a de pardos para 31,8%, de modo que resistia uma situação totalmente desigual em razão aos brancos, já que estes alcançavam 62,6 % de frequência, conforme o gráfico abaixo:

Fonte: IBGE, 2010

Em vista disso, atualmente somos mais de 212,3 milhões de habitantes, e conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019, 42,7% dos habitantes se autodeclararam como brancos, 46,8% como pardos, 9,4% como pretos e 1,1% como amarelos ou indígenas.

Ademais, os dados informados pelo IBGE em 2019 a respeito da frequência no ensino superior de negros e pardos mostraram-se promissores. Visto que, com a introdução do Sistema de Cotas Raciais nas Universidades Públicas, em 2012, o ingresso da população negra e parda, elevou-se consideravelmente nos últimos anos. Conforme o Gráfico abaixo extraído do site oficial do IBGE, podemos notar a significativa diferença de frequência de estudantes no ensino superior público, onde, 49,9% dos alunos do ensino superior da rede pública, são negros e pardos.

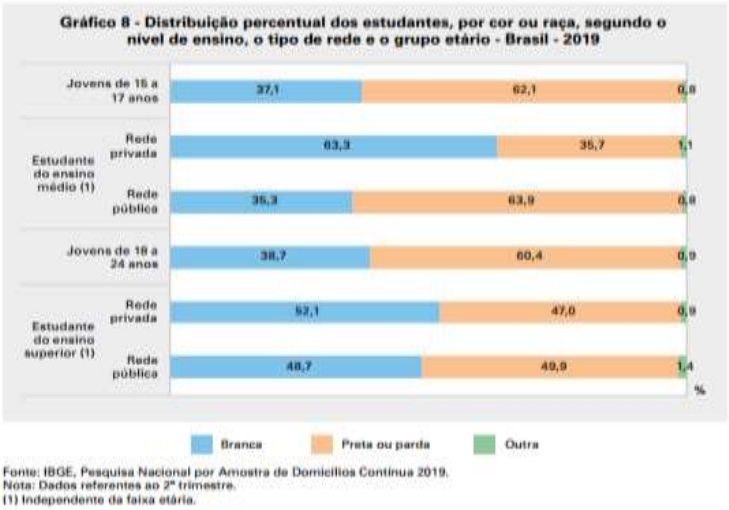

Fonte: IBGE, 2020

Desta maneira a implementação das Cotas Raciais foi uma revolução contra as desigualdades na Educação Superior Pública do país, visto que tiveram um resultado satisfatório em relação a inclusão de negros e pardos no meio universitário. Por fim, arrisca-se declarar que a busca por posições de privilégio para negros e pardos tendem a lograr êxito no futuro próximo. Mas, é preciso atentar-se que isso é apenas o início de um longo caminho a ser percorrido, rumo a plena igualdade de direitos para todos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, os arranjos sociais que possuímos hoje no país, são consequências de um passado escravista e omissivo, da qual medidas devem ser tomadas para garantir o direito imediato de igualdade perante todos e corrigir injustiças. Logo, as Cotas Raciais são de extrema importância para alavancar e equiparar, através da educação, a população negra e parda de forma igualitária para que possam lograr um futuro promissor.

Sendo assim, o direito a educação de ensino superior é competência do Governo Federal, devendo este, garantir oportunidades justas de concorrência a todos os cidadãos, perante o quantitativo de vagas oferecidas pelas Universidades Públicas espalhadas pelo país. Levando em consideração a precariedade da maioria das escolas públicas do país. Nesse sentido, o Estado ainda deve atender a todas as necessidades da população menos favorecida, vez que tem um dever com o povo de garantir uma vida digna através da erradicação da pobreza e da marginalização mediante a redução das desigualdades sociais, estes que se encontram positivados em sua Carta Magna de 1988.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SANTOS, João Paulo de Farias. Ações afirmativas e igualdade racial: a contribuição de direito na construção de um Brasil diverso**. São Paulo. Edições Loyola. 2005.**

DIAS, Everaldo Medeiros. Cotas para negros em Universidades: função social do Estado Contemporâneo e o princípio da proporcionalidade. Jundiaí, Paco Editorial: 2017.

JONINSEIN. J.;JUNIOR, J. F. (Org.). Ação afirmativa no ensino superior brasileiro. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2020.

BONATO, Edilane. O Sistema de cotas raciais nas instituições federais de ensino superior: UFPR, UFSC, UFRGS e UFSM. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

SILVEIRA, Matheus. Cotas sociais no Brasil. Politize! 2020. Disponível em: **https://www.politize.com.br/cotas-sociais/**. Acesso em: 28 de outubro de 2020.

BRASIL. Lei nº 12.711/2012. Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 04 de novembro de 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍTICA. Síntese de Indicadores Sociais – Uma análise das condições de vida da população Brasileira. Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica, nº 27. Rio de Janeiro. 2010. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv45700.pdf. Acesso em: 01 de novembro de 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍTICA. Síntese de Indicadores Sociais – Uma análise das condições de vida da população Brasileira. Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica, nº 43. Rio de Janeiro. 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101760. Acesso em: 15 de novembro de 2020.